



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de triagem dos resíduos seletivos coletados no Município de Gramado/RS, compreendendo o carregamento dos resíduos na Área de Gestão de Resíduos do Município, o transporte até unidade da Contratada e a triagem dos resíduos seletivos, dando também a devida destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos que sobram do processo de triagem.

A contratada deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as condições definidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Para a execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar o transporte, equipamentos, mão de obra, manutenção, maquinários, insumos e demais meios operacionais necessários ao regular desempenho da atividade, observadas as exigências técnicas, operacionais, ambientais e de segurança pertinentes.

O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos da legislação aplicável e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. A contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.239/2023.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que presentes o interesse público, a vantajosidade para a Administração e os demais requisitos legais aplicáveis.

A presente contratação possui natureza continuada, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade administrativa permanente e indispensável à manutenção regular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo e triagem dos resíduos seletivos do Município. A interrupção da prestação comprometeria diretamente a continuidade do serviço público, com potenciais reflexos sanitários, ambientais e operacionais, razão pela qual se justifica sua execução contínua ao longo da vigência contratual.

A execução do objeto dar-se-á em item único/lote único, tendo em vista que os componentes que integram a prestação dos serviços são operacionalmente indissociáveis e devem ser executados de forma integrada por uma única contratada. O fracionamento da execução entre diferentes prestadores comprometeria a coordenação operacional, a responsabilidade pela execução, o controle da logística de transporte e a eficiência do serviço, podendo ocasionar falhas, atrasos e descontinuidade na operação. Assim, a contratação em lote único mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

O custo estimado total da contratação está pormenorizado em tópico do estudo técnico preliminar, apêndice deste termo,

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação e suas explicações encontra-se pormenorizada em tópicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Os requisitos da contratação, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

É vedada a subcontratação do item do objeto, exceto do transporte do material. No entanto, caso o transporte seja terceirizado pela empresa contratada, a mesma deverá apresentar contrato ou documento equivalente que comprove a disponibilidade dos serviços entre as partes.

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá providenciar o transporte dos resíduos oriundos da coleta seletiva da área de Transbordo, localizada na Rua Serafim Benetti, 1200, bairro Floresta, Gramado/RS, até a sua sede, bem como realizar a triagem dos mesmos, conforme tópicos do ETP e TR.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas no mínimo, 7 (sete) triadores, 1 (hum) enfardador e 1 (hum) auxiliar de serviços gerais, com capacidade física, qualificação e treinamento para realização das atividades descritas. Cabe destaque, que a planilha orçamentária calcula a quantidade de mão-de-obra, exclusivamente para triagem oriunda dos resíduos da coleta seletiva de Gramado, ou seja, os colaboradores terão que trabalhar exclusivamente a este contrato.
3. Todas as atividades estipuladas no ETP e TR, necessárias para o deslinde do objeto são de responsabilidade da contratada.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

4. Manter durante todo o contrato, responsável técnico, supervisor ou coordenador operacional com experiência compatível na área de resíduos sólidos, saneamento, meio ambiente, reciclagem ou operação de unidade de triagem.
5. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, atendendo todas as normas de saúde e segurança do trabalho.
6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços;
8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
10. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
12. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
13. Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
14. Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando à execução dos serviços contratados;
16. Responsabilizar-se pela manutenção de todo maquinário, bem como quaisquer outras despesas, encargos e equipamentos de sua inteira responsabilidade;





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

17. Manter os maquinários em situação regular perante os órgãos responsáveis e em perfeitas condições de operação e desempenho dos serviços;
18. Manter durante toda a extensão do contrato os documentos solicitados inicialmente para habilitação.
19. Comunicar, por escrito, eventuais irregularidades que causem embaraço na prestação dos serviços;
20. Apresentar, mensalmente, os tickets de pesagem de entrada dos Resíduos, relatórios de quantidades e venda dos materiais reciclados, com comprovação através de Notas Fiscais, relatórios de rejeitos oriundos do processo, bem como comprovação da sua destinação através de Notas Fiscais e demais documentos, emitidos na prestação de serviço. O relatório mensal dos materiais reciclados, deve conter cada material com nome específico e a quantidade triada.
21. Apresentar, sempre que solicitado, documentos relativos a prestação do serviço no prazo de até 3 (três) dias úteis;
22. A contratada deverá providenciar seguros de responsabilidade civil, com validade durante toda a vigência do contrato;
23. Deverá apresentar cópia da(s) carteira(s) de habilitação dos trabalhadores, bem como quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização;
24. Efetuar a substituição de equipamentos que julgar inapropriados para a operação, bem como a substituição de funcionários que não atendam as condições operacionais e/ou tenham conduta inadequada, conforme solicitação da contratante;
25. Os maquinários deverão sofrer revisões periódicas, que garantam a segurança dos operadores;
26. Disponibilizar identificação, uniformes e EPIS novos conforme disposto na planilha orçamentária estimativa e suas quantidades.
27. Todas as edificações e maquinários deverão seguir estritamente o disposto na planilha orçamentária, tópico 3 e seus subtópicos em relação a idade mínima. Além disso, devem ter plena capacidade de atender a demanda já formalizada no disposto estudo técnico preliminar e no termo de referência.
28. A receita estimada decorrente da comercialização dos materiais recicláveis recuperados no processo de triagem integra a formação do preço de referência como crédito redutor, conforme memória de cálculo e linhas 195 a 198 da planilha orçamentária. O preço mensal e





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

o valor global do contrato são, portanto, líquidos dessa receita estimada. A CONTRATADA poderá promover a comercialização dos materiais triados, obrigando-se a apresentar mensalmente relatório por espécie de material, quantidade, preço unitário, adquirente e respectiva nota fiscal. As oscilações ordinárias da quantidade, qualidade e preço de mercado dos recicláveis constituem risco operacional da CONTRATADA e não gerarão, isoladamente, direito à revisão do preço, ressalvadas as hipóteses legais de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis devidamente comprovadas.

29. Informar com antecedência mínima de três horas sobre a substituição de funcionário.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Início da execução do objeto: 7 (sete) dias consecutivos a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria Municipal de Obras, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c) Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;
- d) Os serviços serão executados a partir da disponibilização de veículo para carregamento dos resíduos seletivos na Área de Gestão de Resíduos do Município, localizada na Rua Serafim Benetti, n.º 1.200, bairro Floresta, Gramado/RS, transporte e descarga dos resíduos na sede da contratada, realização da triagem e destinações finais dos mesmos, tanto do material triado, bem como dos rejeitos oriundos do processo de triagem.
- e) Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter mão de obra e equipamentos necessários a execução dos serviços conforme tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- f) Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- g) Os colaboradores deverão utilizar os EPI's necessários e disponibilizados pela CONTRATADA; A qualquer momento a Secretaria Municipal de Obras poderá efetuar a





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pela Secretaria Municipal de Obras, serão aplicadas as sanções de multa e/ou rescisão contratual, conforme sua decisão.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por servidor, informado no presente documento por secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará à gestora da ata de registro de preços.

Caberá aos fiscais da Secretaria de Obras o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação de recebimento do objeto, para fins de liquidação e pagamento, como também, cabe ao servidor nomeado fiscal registrar todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caput do art. 115 da referida Lei.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cabe à Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 horas, para que sejam adotadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos e encaminhando, quando for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados aos apontamentos para as providências cabíveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

1. Para o recebimento do objeto contratado, a CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
3. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado de relatório e documentações exigidas no Estudo Técnico Preliminar do mês de competência contemplando, no mínimo, as ocorrências significativas (atrasos operacionais, acidentes, etc), além da respectiva nota fiscal informando o número do empenho, até o 5º dia útil, após o recebimento da nota fiscal e o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato e liquidação pelo setor competente.

a) As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues até o 20º dia do mês posterior a prestação do serviço. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.

4. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

a) Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da CONTRATANTE.

5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

a) Enquanto a CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores da contratação, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e no primeiro tópico deste documento.

A consulta de preços final foi realizada no dia 12/05/2026

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As adequações orçamentárias encontram-se anexadas ao processo nas requisições de compras assinadas pelos ordenadores de despesas.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada, na qualidade de operadora de dados pessoais, obriga-se a realizar todo e qualquer tratamento de dados decorrente da execução contratual em estrita observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como às demais normas correlatas e às diretrizes definidas pela contratante, na condição de controladora. O tratamento deverá restringir-se exclusivamente às finalidades legítimas e específicas necessárias ao cumprimento do objeto, sendo vedada qualquer utilização diversa, sob pena de responsabilização civil, administrativa e contratual.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

A contratada deverá assegurar o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, inclusive quanto ao acesso, correção, eliminação, portabilidade e revogação de consentimento, observando rigorosamente os prazos e procedimentos previstos na LGPD, comprometendo-se a comunicar à contratante qualquer solicitação recebida no prazo máximo de dois dias úteis. Deverá ainda implementar medidas técnicas e administrativas eficazes para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, prevenindo acessos não autorizados, incidentes acidentais ou ilícitos, em conformidade com os artigos 46 a 50 da legislação.

Para garantir a adequada governança no tratamento de dados, a contratada nomeará formalmente um encarregado (DPO), que atuará como canal oficial de comunicação com a contratante, com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares, sendo responsável por assegurar a conformidade e a pronta resposta a eventuais incidentes ou solicitações. Qualquer compartilhamento de dados com terceiros dependerá de autorização prévia e expressa da contratante, devendo os subcontratados observar integralmente os mesmos padrões de segurança e proteção de dados, sob responsabilidade integral da contratada.

Nos casos em que houver necessidade de acesso a sistemas, redes internas ou contas institucionais, a contratada deverá fornecer informações de credenciamento individualizado de seus colaboradores, garantindo controle e rastreabilidade de acessos, com rigorosa observância às políticas de segurança da informação da contratante. O compartilhamento de credenciais é expressamente vedado, sendo a contratada responsável integral por qualquer uso indevido. Em casos de desligamento, afastamento ou substituição de colaboradores, o acesso deverá ser bloqueado imediatamente, assegurando a continuidade das atividades sem prejuízo à contratante.

Eventual descumprimento das disposições legais e contratuais relativas à proteção de dados acarretará responsabilização integral da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na LGPD, das penalidades contratuais e da reparação civil e criminal cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Se a CONTRATADA cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto contratado ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular processo administrativo de penalização da CONTRATADA:





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

a) ADVERTÊNCIA por escrito em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato;

b) MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, nos seguintes termos:

- Por atrasar o início da prestação dos serviços conforme data apazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Fiscal do Contrato após assinatura do contrato. Multa de 1% a 10% do Preço Total Mensal;

- Por utilizar equipamento(s) em desacordo com o especificado neste Termo de Referência. Multa de 1% a 10% do Preço Total Mensal, por dia;

- Por utilizar equipamentos em desacordo com o apresentado para o início dos serviços. Multa de 0,2% a 2% do Preço Total Mensal, por operador, por dia;

- Por não apresentar mão de obra com a capacitação e os cursos definidas neste Termo de Referência para a execução dos serviços. Multa de 0,2% a 2% do Preço Total Mensal, por operador, por dia;

- Por interromper a prestação de qualquer serviço objeto do termo de referência. Multa de 0,2% a 2% do Preço Total Mensal, por operador, por dia;

- Por permitir acúmulo superior a 50 (cinquenta) toneladas de resíduos seletivos na área destinada ao transbordo. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por dia;

- Por descarregar os resíduos em local adverso ao determinado ou outro definido pelo Fiscal do Contrato. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por ocorrência;

- Por deixar a Área de Gestão de Resíduos suja por espalhamento dos resíduos transportados. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por ocorrência;

- Por não manter os equipamentos em boas condições de asseio e uso. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por ocorrência;

- Por permitir que seus colaboradores trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de Referência. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por colaborador, por dia;

- Por não manter colaborador na função de Gerente Operacional. Multa de 0,2% a 2% do Preço Total Mensal, por colaborador, por dia;

- Por permitir que colaborar exerça atividades laborais em período maior que o permitido por legislação trabalhista. Multa de 0,2% a 2% do Preço Total Mensal, por colaborador, por dia;





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- Por não comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a substituição de colaborador ou equipamento. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por ocorrência;

- Por não sanar irregularidades ou atender à solicitação de documentação e informações dentro dos prazos estipulados. Multa de 1% a 10% do Preço Total Mensal, por ocorrência;

- Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 1% a 10% do Preço Total Mensal, por irregularidade.

c) Na aplicação da sanção prevista neste Termo de referência será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

d) As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA, em hipótese alguma, da obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE e de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Gramado, 30 de Julho de 2026.

Willian Rodrigo Camillo
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

João Vitor Lazaretti
Matrícula 16.302

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 10:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p64c8652a1b4be>

